



**Processo Administrativo nº 07/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

**CONTRATAÇÃO DA EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina), por meio de escritório municipal acompanhado por extensionistas técnicos., com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.**

De acordo com proposta encaminhada pela Secretaria de Agricultura, pretende-se **CONTRATAÇÃO da EPAGRI (Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina): DO PEDIDO DO OBJETO ATÉ A DEFINIÇÃO PELA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**, da empresa “EPAGRI, CNPJ nº 83.052.191/0001-62, localizada na Rod. Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Florianópolis/SC, Cep. – 88034-901.

**1.DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO Da EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina), por meio de escritório municipal acompanhado por extensionista Técnico: **DO PEDIDO DO OBJETO ATÉ A DEFINIÇÃO PELA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no Art.25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

**2.DA JUSTIFICATIVA:**

Atavés desta contratação a comunidade tem a possibilidade de acessar as políticas e benefícios oferecidos pela Secretaria de Agricultura e Pesca do Estado de Santa Catarina, bem como com a emissão de documentos, receber gratuitamente serviços de assistência técnica voltada a produção rural.

**3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho (PAT);
- Viabilizar as instalações físicas necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município.

Paragrafo Unico: A contratada prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e , neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que o agricultor consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesquisa.

A CONTRATADA se insenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA





## DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no município Contratado;
- Implementar os trabalhos de interesse do Contratado e os que lhe couberem no Plano de Trabalho (PAT);
- Participar de reuniões quando solicitadas pelo Contratante;
- Reponsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas Institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.



**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

## **PRAZO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE**

### **PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:**

- 1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato.
- 2) O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, terá início em 01/02/2023 até 31/12/2023, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II E 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

**DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTO:** O contratante pagará a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor de 54.425,58 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) divididos em 11 parcelas, repassadas no período de vigência do contrato.



**Parágrafo Primeiro:** Dos valores acima descritos serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

**Parágrafo Segundo:** O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora a ser contratados se dará após 11 (onze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666 e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

O valor acima mencionado será repassado pelo Município CONTRATANTE para a CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal deverá ser emitida até 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviços, com vencimento no último dia do mês.

**Parágrafo Segundo:** Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, caput e 55, III, da Lei 8.666 e artigos 394,395 e 397 do Código Civil.

## **OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 1) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.
- 2) Objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93.



3) As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:  
(135) 2089 3.3.50.00.00.00.00

4) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão

dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso;
- 7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Secretário Municipal de Agricultura;
- 8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I;
- 9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Ponte Alta-SC, Sita a Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Centro ou pelo Telefone/FAX (049) 3248 0443.

### **DOS ANEXOS:**

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato- Anexo I;
- b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;
- c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Ponte Alta, 01 de fevereiro de 2023.

**EDSON JULIO**  
**WOLINGER**

Prefeito Municipal



Anexo I – Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER N° --/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PONTE ALTA**, inscrita no CNPJ sob o n° **83.755.850/0001-27**, com sede na Rua Geremias Alves da Rocha n° 130, Bairro Centro, CEP 88.550-000, município de Ponte Alta – SC, neste ato representado por seu(sua) Exmo (a) Prefeito(a) Municipal **Sr. Edson Wollinger**, inscrito(a) no CPF sob o n° **907.743.459-34** e portador(a) da Carteira de Identidade n° **2.705,321**, órgão expedidor **SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual n° 741/2019, neste ato representada por José Márcio Lehmann, inscrito(a) no **CPF n° 854.795.009-53** e portador(a) do **RG n° 270.979-6**, órgão expedidor **SSP/SC**), **Gerente Regional da Epagri de Lages**, CNPJ n° **83.052.191/0006-77**, com endereço na **Rua João José Godinho, s/n, Bairro Morro do Posto, CEP 88.502-970, Cidade Lages-SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei federal n° 8.666, de 1993 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO**

O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, “*caput*”; 54 e 55 da Lei federal n° 8.666, de 1993, Lei federal n° 8.171, de 1991 e vinculado à Dispensa de **Licitação/Inexigibilidade n° .....**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Lages unidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos: **Fonte .....Ação ..... e Item .....**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – São obrigações da **CONTRATADA**:



1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

#### II – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da **Cláusula Quinta**, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em **01/02/2023** até **31/12/2023**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 54.425,58 Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos**), divididos em **11 parcelas**, repassado no período de vigência desse contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter 2%	IR a reter 1,5%	Valor líquido	Vencimento
1ª	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	28/02/2023
2ª	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/03/2023
3ª	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/04/2023
4ª	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/05/2023
5ª	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/06/2023
6ª	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/07/2023
7ª	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/08/2023
8ª	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/09/2023



9 <sup>a</sup>	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/10/2023
10 <sup>a</sup>	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/10/2023
11 <sup>a</sup>	4.947,78	90,71	68,03	4.774,61	30/11/2023
		90,71	68,03	4.774,61	30/12/2023
	<b>54.425,58</b>			<b>52.520,70</b>	

**Parágrafo primeiro.** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

**Parágrafo segundo.** O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do **INPC (IBGE)** ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no **último** dia do mês.

**Parágrafo segundo.** Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666, de 1993, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei federal nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo único.** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de **Ponte Alta**, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Ponte Alta - SC, 01 de fevereiro de 2023.

---

**Edson Wollinger**  
Prefeito(a) Municipal

---

**José Márcio Lehmann**  
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

## ANEXO II

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

(cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023, que não foi declarada

INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

### ANEXO III

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE PONTE ALTA/SC, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)